



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 003/2023

Sorocaba, 1º de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 379/2022, para manifestação*"

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 379/2022, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre denominação de "Eugênio Dias Thenório" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências. (Praça localizada no Jardim Simus), para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 379/2022

Dispõe sobre denominação de “EUGÊNIO DIAS THENÓRIO” a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada **“EUGÊNIO DIAS THENÓRIO”** a praça, localizada entre as ruas Américo Figueiredo, Benedito Ferreira Telles e Alameda das Crisandálias, no bairro jd. Simus, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: **“Cidadão Emérito 1942-2017”**.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 06 de dezembro de 2022.

**Pr. Luis Santos
Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 06/12/2022 15:54 233389 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

EUGÊNIO DIAS THENÓRIO, nasceu em 15 de Agosto de 1942, na cidade de Piedade, estado de São Paulo. Filho de José Dias Thenório e Cecília Maria de Jesus, casou-se em 15 de Dezembro de 1979 com Eliçabete Pereira Messias Thenório e juntos tiveram 2 filhos, Geninho e Cecília.

No ano de 1970, um tanto quanto apreensivo devido a situação ter pouco estudo, aceitou o desafio e mudou-se para capital paulista, pois aceitara uma proposta de emprego na grande metrópole, e se estabilizou profissionalmente.

No ano de 1979, casou-se e em 1982, mudou-se em definitivo para São Paulo e com muito esforço e dedicação concluiu seus estudos, pois, não era fácil trabalhar estudar e sustentar a família.

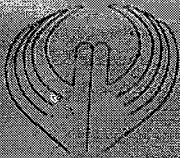
Com o passar do tempo, adquiriu experiência e alto conhecimento em sua profissão, devido sua disposição e competência profissional foi transferido para filial de Sorocaba, onde tornou-se muito conhecido na região da Vila Jardini, onde morou por aproximadamente quarenta anos na rua João Pessoa, totalizando quase cinquenta anos na mesma empresa.

Realizou por diversos anos encontro de carros antigos na cidade, os primeiros foram na agencia da Abraão Reze, depois indo para a sede própria do " Carrasqueiro Clube" e os últimos no Estacionamento do Shopping Esplanada, um verdadeiro apaixonado por Sorocaba, por carros antigos e pela música de qualidade, dado que era músico e tocou praticamente a vida toda na Assembléia de Deus - Belém.

Por essas e tantas outras obras, que o homenageado dedicou-se inteiramente, principalmente por amor ao que fazia, é que solicitamos o apoio dos nobres pares, para tão justa homenagem

S/S., 06 de dezembro de 2022.

**Pr. Luis Santos
Vereador**



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA / SP

- OSSEL -

OSSEL - Org. Sorocabana Seol Empr. de Luto Ltda

Rua Dr. Alvaro Guaião, 193 - Vl. Assis - Sorocaba / SP

Fone : (15) 3232-6998

C.N.P.J.: 157.051.120/0001-35

I. Mun. : 120.813

Data : 09/04/2017

DECLARAÇÃO DE ÓBITO

Numero : 079406

Nome : EUGENIO DIAS THENORIO

Sexo: Masculino Cor: Branca Profissão: APOSENTADO Natural: PIEDADE-SP
 Resid.: RUA JOAO PESSOA, 470 Bairro: VL JARDINI Cidade: SOROCABA - SP
 INSS: Sim Id. Benefício: 1494004914 Estado Civil: Casado(a)
 R.G.: 17700603 C.P.F.: 752.743.880-68 Bens: Sim Testamento: Não
 Eleitor: Sim Cidade: SOROCABA-SP Zona: 137 Seção: 111 Número: 071903420116
 Reservista: Ignorado Núm. de Reservista: Nascim.: 15/08/1942 Idade: 74 anos.

Conjuge

Conjuge: ELISABETE PEREIRA MESSIAS THENORIO Data do Casamento: / /
 Cartório: VOTORANTIN-SP Livro: 8030 Folha: 213 Número: 1377

Filiação

Pai: JOSE DIAS THENORIO Estado Civil: Falecido(a) Doc.:
 Natural: Profissão: Idade: 0 anos.
 Mãe: CECILIA MARIA DE JEZUS Estado Civil: Falecido(a) Doc.:
 Natural: Profissão: Idade: 0 anos.
 Resid.: FALECIDOS Bairro: Cidade: -

Dados do Óbito

Falecimento: 09/04/2017 Hora: 12:40 Local: MED URGÊNCIA Cidade: SOROCABA - SP
 Sepultamento: 10/04/2017 Hora: 14:30 Local: Jardim Eterno Cidade: Piedade - SP
 Médico 1: CRM 1: Decl.: 0
 Médico 2: CRM 2:
 Causa:

Filhos

JOSE EUGENIO-31 ANOS, CECILIA-26 ANOS.

Observação

DADOS RETIRADOS DO RG, CPF, TITULO ELEITOR, DEMAIS DADOS VERBALMENTE PELO DECLARANTE (FILHO) NAO DEIXA FILHO FALECIDO.

*LOCAL DO FALECIMENTO: AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 700 CENTRO - SOROCAB/SP

Dados da Declaração

Li e reli a presente declaração e estando de acordo com os dados nela inseridos, responsabilizo-me por futuras contestações.
 A presente Declaração é válida para fins de sepultamento e remoção de corpos, inclusive para além dos limites do Município de Sorocaba / SP nos termos da Portaria Nº 16/91 baixada pela Corregedoria Permanente nos termos do Provimento Nº 26/81.

RETIRAR A CERTIDÃO DE ÓBITO APÓS 15 DIAS NO CARTÓRIO ABAIXO

Cartório: 1º SUB SOROCABA Endereço: R. PROFESSOR TOLEDO, 113
 Declarante: JOSE EUGENIO DIAS THENORIO Fone: 15-996663900
 R.G.: 32294751 C.P.F.: 302.386.748-38 Profissão: CONSULTOR COMERCIAL
 Parentesco: FILHO Endereço: AV. BRIGUEIRAS, 162 - AP. 704
 Bairro: VOSSOROCA CEP: 18119375 Cidade: VOTORANTIN - SP

Atendente

Responsável pelo preenchimento: EVELIN DOS SANTOS Lançamento: 079406

Evelin dos Santos
 Assinatura do Funcionário(a)
 EVELIN DOS SANTOS

JOSE EUGENIO DIAS THENORIO
 Assinatura do Declarante
 JOSE EUGENIO DIAS THENORIO

PROPOSTA DE REFINCAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE ÓBITO
 É DE 24 HORAS APÓS SOMENTE COM ORDEM JUDICIAL

Vias: 1º - Cartório, 2º - Arquivo, 3º - Cemitério, 4º - Família, 5º - Corregedoria



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 379/2022

A autoria da presente Proposição é do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que dispõe sobre a denominação de “Eugênio Dias Thenório” a uma praça pública de nossa cidade, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, restando, porém, o encarte de documentação oficial que comprove a efetiva localização da Praça, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

Art. 1º. Fica denominada “Eugênio Dias Thenório” a praça, localizada entre as ruas Américo Figueiredo, Benedito Ferreira Telles e Alameda das Crisandálias, no jd. Simus, nesta cidade.

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza que os projetos de lei que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas, contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, **tais requisitos formais e regimentais foram**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

observados neste Projeto de Lei, com exceção da documentação oficial que comprove a efetiva localização da Praça, dispõe o RIC:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)(g. n.)

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Somando a retro exposição, destaca-se que este PL sofrerá apenas uma discussão (Art. 135, VII, RIC) e será considerado aprovado por maioria de votos favoráveis, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores (Art. 162, RIC).

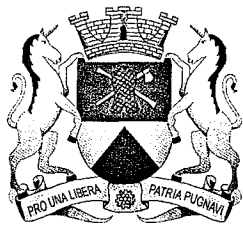
Constata-se que este Projeto de Lei **encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, porém é antirregimental**, sendo assim, destaca-se que:

Para sanar a antirregimentalidade (Artigo 94, § 3º), sugere-se que a Comissão de Justiça, por deliberação da maioria de seus membros, solicite informação ao Poder Executivo, requerendo o encaminhamento do documento oficial de localização do Próprio a ser denominado (Art. 57, RIC).

Frisa-se, por fim, que é vedado a denominação de qualquer logradouro, cujos homenageados tenham sido condenados por sentença ou acordo transitado em julgado pelos crimes enumerados na Lei Municipal infra descrita, restando ser comprovado nos autos a inexistência de tais condenações em nome do homenageado:

LEI Nº 12.186, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Art. 1º Exceto em casos de prolongamentos de vias públicas, fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Sorocaba, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias: (Redação dada pela Lei nº 12.662/2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - aqueles que tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:

- a) Contra a administração pública;*
- b) De abuso de poder econômico e político;*
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;*
- d) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;*
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;*
- f) Contra o meio ambiente e a saúde pública;*
- g) Contra a vida;*
- h) Contra o patrimônio.*

II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.

É o parecer.

Sorocaba, 08 de dezembro 2.022.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

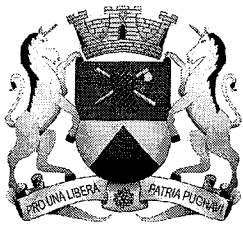
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 379/2022 de autoria do **Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho**, que *"Dispõe sobre a denominação de 'Eugênio Dias Thenório' a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências. (Praça localizada no Jardim Simus)"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de dezembro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 379/2022

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "*Dispõe sobre a denominação de 'Eugênio Dias Thenório' a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer pela **antirregimentalidade** por estar ausente comprovante oficial de efetiva localização da via (art. 94, §3º, do Regimento Interno).

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria e a competência da SEURB, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de obter a juntada da comprovação da efetiva localização, nos termos dos registros existentes na repartição competente.

S/C., 12 de dezembro de 2022.


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro